INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO M8 CREDIT ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 50.716.952/0001-84

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, localizado à Rua Dos Pinheiros, 1.060, inscrito no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração fiduciária de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.304, expedido em 23 de setembro de 2013 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, **RESOVEM:**

1. Aprovar alteração da linha "Taxa de Performance" do item 12.1 no Anexo I ao Regulamento, com o objetivo de esclarecer a metodologia já adotada pelo Fundo para o cálculo da Taxa de Performance, sem alteração de sua forma de apuração ou de quaisquer encargos devidos pelos cotistas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Performance	Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao GESTOR, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa Global. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, considerando as integralizações de Cotas realizadas, nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão, a Taxa de Performance em cada data de apuração corresponderá ao eventual resultado positivo apurado nos termos deste Regulamento. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período: (i) Caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição; (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja

	cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data. Fica dispensada a observância dos itens acima caso ocorra a troca de gestor do Fundo, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo Grupo Econômico do anterior. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio Semestral (junho e dezembro de cada ano), será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Artigo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate. É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Classe seja superior ao valor da Cota Base e que a próxima cobrança da Taxa de Performance só ocorra quando o valor da cota da Classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Para fins de clareza e interpretação deste item, a metodologia de cálculo da Taxa de Performance não caracteriza a adoção de mecanismo de linha d'água (high water mark), podendo a Taxa de Performance ser devida ainda que o valor da cota não supere patamares históricos verificados anteriormente.

2. Aprovar a correção da definição de "Cota Base" constante no Complemento 1 do Anexo I ao Regulamento, com o objetivo de esclarecer sua aplicação no âmbito da metodologia de cálculo da Taxa de Performance, sem alteração de sua forma de apuração ou de quaisquer encargos devidos pelos cotistas, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

   ""**Cota Base**": significa, para fins operacionais de cálculo da Taxa de Performance, o valor de referência aplicável a cada período ou aplicação, conforme previsto neste Regulamento, não caracterizando a adoção de mecanismo de linha d'água (high water mark);"

3. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.